

**LEI N.º 5.006, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

**“Desafeta do uso comum do povo, bem imóvel pertencente ao Município de Balneário Camboriú, autoriza a alienação através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.**

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, o bem imóvel expresso abaixo, que compõem o patrimônio municipal, sendo:

I – Vala de drenagem projetada no bairro das Nações, localizada na Rua Paraguai, entre os lotes nº 25 e nº 27, com área de 41,81 m<sup>2</sup>;

**§ 1º** Integram a presente Lei, na forma de Anexo Único, os documentos que permitam a correta caracterização do imóvel, relacionado neste artigo, com o seguinte conteúdo:

I – planta de localização;

II – memorial descritivo; e

III – ata de avaliação da COMUNVAL.

**§ 2º** As benfeitorias porventura existentes, nos imóveis relacionados neste artigo, serão partes integrantes do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei, integrando o valor total do imóvel correspondente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, de propriedade do Município de Balneário Camboriú, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, mediante processo de licitação, na modalidade concorrência, conforme expresso abaixo:

I – o imóvel transcrito no inciso I do art. 1º, encontra-se avaliado pela importância de R\$ 167.240,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e quarenta reais), cujo metro quadrado foi avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Valores – COMUNVAL realizará atualização da avaliação da área, com antecedência máxima de quarenta e cinco (45) dias antes do lançamento do Edital de Licitação, observado o valor mínimo fixado neste artigo.

**Art. 3º** A alienação e desafetação do bem imóveis, objeto deste diploma legal, deverá ocorrer mediante processo de licitação pública, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** Os valores fixados para alienação, não poderão ser inferiores ao avaliado.

**§ 2º** Os Adquirentes comprometem-se como forma de quitação desta alienação, pagar ao Município a quantia ofertada em parcela única, em moeda corrente.

**§ 3º** As demais condições constarão no respectivo Edital de Licitação.

**Art. 4º** Em contrapartida, o Município compromete-se a transferir a propriedade da coisa imóvel, objeto do presente negócio jurídico aos Adquirentes, através de escritura pública, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão de todos os trâmites legais, incidentes sobre esta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro, serão suportadas pelos adquirentes dos imóveis, objeto das alienações autorizadas pela presente Lei.

**Art. 5º** Os imóvel objeto desta Lei, serão regularizados junto aos órgãos municipais e aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, através do Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos do Município, após o cumprimento de todas as etapas do certame licitatório.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 13 de março de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

**JULIANA PAVAN VON BORSTEL**  
Prefeita Municipal